

Altera o art. 40 da Resolução GPGJ nº 1.769, de 6 de setembro de 2012.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar o arquivamento e o descarte de objetos e produtos anexados às peças de informação e aos procedimentos preparatórios e inquéritos civis;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2009.00272119,

R E S O L V E

Art. 1º - O art. 40 da Resolução GPGJ nº 1.769, de 6 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 - Os feitos administrativos de que trata esta Resolução, quando definitivamente arquivados, serão mantidos em local próprio, na sede do órgão de execução, observadas as cautelas devidas para a sua conservação, nos termos da tabela de temporalidade do Ministério Público.

§ 1º - O membro do Ministério Público que reputar conveniente e oportuno poderá determinar a remessa dos feitos definitivamente arquivados no órgão de execução junto ao qual atue à Diretoria de Comunicação e Arquivo.

§ 2º - Caso exista objeto juntado ou anexado ao feito, a parte interessada, na oportunidade em que cientificada do arquivamento do feito, será intimada para, querendo, levá-lo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, antes de enviados os autos à Diretoria de Comunicação e Arquivo.

§ 3º - Solicitado o levantamento pela parte interessada, a Secretaria do respectivo órgão de execução, antes de proceder à entrega do bem, lavrará certidão da qual deverá constar, além de fotografias do objeto, a descrição de todas as suas principais características, devendo tal documento permanecer acostado aos autos e ser subscrito pelo Promotor de Justiça e pela parte a quem o bem será entregue.

§ 4º - Caso inexista solicitação de levantamento no prazo do § 2º, os autos serão remetidos à Diretoria de Comunicação e Arquivo no estado em que se encontrarem.

§ 5º - No caso de o objeto anexado ser perecível, será mantido nos autos somente até sua data de validade ou até que sua conservação não represente medida anti-higiênica.

§ 6º - Alcançada a data de validade ou quando as condições do objeto perecível demonstrarem a inconveniência de sua manutenção, proceder-se-á ao seu descarte, de tudo lavrando-se termo nos autos e a certidão de suas principais características, a ser subscrita pelo Diretor de Comunicação e Arquivo ou pelo membro do Ministério Público em atuação no correspondente órgão de execução.

§ 7º - Em se tratando de objetos não perecíveis, não tendo sido solicitado o levantamento pelo interessado, deverão ser mantidos nos autos arquivados, exceto se forem em grande quantidade ou, por qualquer outro motivo, de difícil manutenção, no entender do Diretor de Comunicação e Arquivo ou do membro do Ministério Público em atuação no órgão de execução, hipótese em que serão descartados, não sem antes ser lavrada certidão de suas principais características, documento que, subscrito pelo Diretor de Comunicação e Arquivo ou pelo membro do Ministério Público, será mantido acostado aos autos.

§ 8º - Nas hipóteses dos parágrafos 6º e 7º, os descartes serão precedidos de aquiescência expressa do Promotor de Justiça com atribuição para atuar nas peças de informação, procedimento preparatório ou inquérito civil.

§ 9º - No caso de objetos cuja quantidade gere dificuldades para o seu arquivamento, será descartada parte suficiente a viabilizar sua manutenção nos autos, mantendo-se exemplar e de tudo lavrando-se a respectiva certidão.

§ 10 - O descarte poderá dar-se de diversas formas, bem como ser substituído pelo aproveitamento do objeto, quando presente qualquer servibilidade, hipótese em que, suscitada a possibilidade de aproveitamento pelo Diretor de Comunicação e Arquivo ou pelo membro do Ministério Público em atuação no órgão de execução, o objeto ou um de seus exemplares será enviado à Comissão Permanente de Descarte de Bens, a qual deliberará a respeito do destino que lhe será dado.

§ 11 - Nos demais casos, os responsáveis pelos feitos deverão informar o tempo em que os objetos apreendidos ficarão sob a guarda da Instituição.

§ 12 - O descarte de objetos deve seguir a política de gestão de resíduos da Instituição.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, aos feitos administrativos já arquivados.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça